DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1252/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18467/2013
PROTOCOLO	:	1460078
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		VÂNIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a VÂNIA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA, nascida em 05/06/1962, ocupante do cargo de Professora, Classe E, Nível III, Prontuário 4507231, Código 1555, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19105/2014 (folhas 111/113) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18876/2014 (f. 115), opinando pelo registro aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 2 e parágrafo único, da Lei 3150/2005 e art. 1º da Lei Federal 11301/2006, conforme Decreto "P" 4653 publicado na página 109 do Diário Oficial nº 8563 de 26 de novembro de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 107.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a VÂNIA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA, nos termos do art. 2 e parágrafo único, da Lei 3150/2005 e art. 1º da Lei Federal 11301/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP